



Índice

Texto da Instrução

Anexo I – Reporte de informação estática

Anexo II – Comunicação de operações de política monetária (em contingência)

Anexo III – Comunicação de instruções relacionadas com a gestão de ativos de garantia (em contingência)

Anexo IV – Pedido de alteração do crédito intradiário no TARGET-PT (em contingência)

Anexo V – Protocolo para representação nos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de ativos de garantia e operações de política monetária do Eurosistema e crédito intradiário

Anexo VI – Assinaturas autorizadas para a comunicação de instruções em situação de contingência

Anexo VII – Desativação do “princípio dos quatro-olhos”

Texto da Instrução

Assunto: COLMS – Sistema de Gestão de Ativos de Garantia e Operações

O Banco de Portugal disponibiliza às instituições um sistema de informação para a transmissão de instruções e consulta de informação, no âmbito da execução da política monetária do Eurosistema, da gestão do crédito intradiário no TARGET e da gestão da reserva de valor garantida por ativos elegíveis, constituída no âmbito do Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI, adiante designada por reserva de valor.

Texto alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO n.º 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 12.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua versão atual, o Banco de Portugal determina o seguinte:

I CARATERIZAÇÃO

I.1 O Sistema de Gestão de Ativos de Garantia e Operações (COLMS) é o sistema de informação do Banco de Portugal disponibilizado às instituições para o processamento das operações de política monetária do Eurosistema e das operações da Facilidade de Liquidez de Contingência, para a gestão do crédito intradiário no TARGET, para a gestão da reserva de valor e para a gestão dos ativos de garantia.

Alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO n.º 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

I.2 As operações processadas no COLMS encontram-se reguladas pelas Instruções do Banco de Portugal n.ºs 3/2015, 7/2012, 54/2012 e 8/2018. As instruções e comunicações de dados realizadas através do COLMS têm de respeitar as regras definidas no Manual de Procedimentos do sistema e nos demais documentos técnicos estabelecidos para o efeito, os quais são disponibilizados através do portal do BNet do Banco de Portugal.

Alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO n.º 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

I.3 O COLMS funciona em tempo real e o processamento das instruções introduzidas tem caráter definitivo e irreversível. São aplicáveis, supletivamente, as regras e procedimentos do TARGET-PT e dos sistemas de liquidação de títulos onde são liquidados os ativos mobilizados em garantia para as operações de crédito do Eurosistema.

I.4 São processadas por intermédio do COLMS:

- a) Operações de Política Monetária do Eurosistema;
- b) Operações da Facilidade de Liquidez de Contingência;
- c) Atualizações da linha de Crédito Intradiário no TARGET-PT;
- d) Alterações do limite mínimo de Crédito Intradiário contratado com o Banco de Portugal;
- e) Alterações do montante da reserva de valor;

Redação introduzida pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO n.º 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

- f) Instruções relacionadas com a gestão de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema e para a reserva de valor;

Renumerada pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO n.º 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

II INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

II.1 Para solicitar a participação no COLMS, as instituições devem submeter ao Banco de Portugal, por carta dirigida ao Departamento de Mercados, Rua Francisco Ribeiro, n.º 2, 1150-012 Lisboa, um pedido de participação, devidamente fundamentado e subscrito por quem tenha poderes para o ato.

II.1.1 O deferimento do pedido de participação pelo Banco de Portugal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de elegibilidade constantes da Instrução n.º 3/2015 e ao cumprimento das condições técnicas e operacionais necessárias à sua participação, nomeadamente à realização com sucesso dos testes exigidos pelo Banco de Portugal.

II.2 Podem solicitar a adesão ao COLMS, todas as instituições que pretendam ter acesso a:

- a) Operações de mercado aberto do Eurosistema;
- b) Facilidades permanentes do Eurosistema;
- c) Crédito intradiário;

II.3 A participação da instituição no COLMS permite-lhe aceder exclusivamente às operações autorizadas, no termos das Instruções do Banco de Portugal n.ºs 3/2015, 7/2012, 54/2012 e 8/2018.

Alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO nº 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

II.4 A participação no COLMS confere ao Banco de Portugal autorização para proceder:

II.4.1 Aos movimentos de liquidação financeira nas contas no TARGET-PT indicadas pelas instituições participantes, relativos às operações de política monetária realizadas pelas instituições participantes e aos movimentos decorrentes da gestão de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema e para a reserva de valor.

Alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO nº 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

II.4.2 Aos movimentos nos sistemas de liquidação de títulos relacionados com a gestão de ativos de garantia das operações de crédito do Eurosistema, nos termos e de acordo com as instruções enviadas pelas instituições participantes.

II.5 As instituições participantes podem consultar através do COLMS o estado das instruções transmitidas. Esta consulta não dispensa a confirmação do processamento das suas instruções no TARGET-PT ou nos sistemas de liquidação de títulos.

II.6 As instituições participantes obrigam-se a:

II.6.1 Manter atualizada a informação relevante relativa à identificação da instituição, pessoas autorizadas a efetuar comunicações no âmbito desta Instrução, dados estáticos relativos à sua conta de liquidação no TARGET-PT e à sua identificação nos sistemas de liquidação de títulos, e outras informações, conforme formulário disponibilizado no Anexo I.

II.6.2 Cumprir o estabelecido nas normas relativas às operações em que participem e ao funcionamento do COLMS e proceder de modo a não colocar em risco a integridade e a segurança deste sistema.

II.7 As instituições participantes respondem, nos termos da lei, pelos prejuízos causados, às outras instituições participantes ou ao Banco de Portugal, por atos ou omissões contrários às regras estabelecidas na presente Instrução. Os prejuízos são da exclusiva responsabilidade da instituição participante que os causou.

II.8 O acesso ao COLMS pode ser suspenso, limitado ou excluído, no caso de:

II.8.1 As instituições participantes incumprirem com a presente Instrução, ou atuarem de forma negligente que ocasione erro no funcionamento do COLMS ou coloque em perigo a sua segurança.

II.8.2 O direito de participação nas operações contempladas nesta Instrução tenha sido suspenso, limitado ou excluído.

Alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO n.º 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

II.9 A participação no COLMS pode cessar mediante pedido dirigido ao Banco de Portugal pela instituição participante, o qual implica, entre outros, a perda do acesso às operações de mercado aberto e facilidade permanente de cedência de liquidez do Eurosistema (pelo não cumprimento do artigo n.º 55 da Instrução n.º 3/2015), do acesso ao crédito intradiário no TARGET-PT (pelo não cumprimento do n.º 1 do artigo n.º 10 da Instrução n.º 16/2022) e da utilização da reserva de valor nos termos desta instrução.

Alterado pela Instrução n.º 5/2023, publicada no BO n.º 2 2.º Suplemento, de 1 de março de 2023.

III ACESSO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO

III.1 O acesso ao COLMS e às comunicações de dados entre o Banco de Portugal e as instituições participantes relativas ao processamento de instruções e operações no COLMS são efetuados com recurso ao portal do BPnet, nos termos e de acordo com o estabelecido na Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2020.

Alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO n.º 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

III.2 As instituições participantes podem solicitar ao Banco de Portugal comprovativos das operações e movimentos relativos à gestão de ativos de garantia realizados nos últimos 10 anos, mediante indicação expressa dos mesmos.

III.3 Em situações de contingência, devidamente justificadas, as comunicações entre as instituições participantes e o Banco de Portugal podem ser realizadas através dos seguintes meios alternativos, por ordem de prioridade: i) telefone, ii) correio eletrónico, iii) fax e iv) entrega em mão de documento descritivo das operações a realizar.

III.4 A transmissão de informação por meios alternativos obriga à comunicação do código de utilizador no portal do BPnet e do designado “código de representação”, conforme formulário para cada tipo de instrução (disponibilizado nos Anexos II, III, IV), para que o Banco de Portugal possa registar as instruções no sistema em nome da instituição participante.

III.5 O código de utilizador no BPnet e o “código de representação” constituem informação de uso exclusivo do utilizador e serão exigidos sempre que este pretenda que o Banco de Portugal atue em seu nome em situação de contingência.

III.6 Os dados que sejam comunicados por via telefónica terão sempre de ser confirmados por correio eletrónico ou *fax* enviado pelas instituições participantes, com assinaturas autorizadas, até à hora limite definida para cada tipo de operação ou instrução.

III.7 Serão gravados os *logfile*s das mensagens transmitidas através das linhas de comunicação de dados, bem como as comunicações efetuadas através de linhas telefónicas dedicadas.

III.8 São situações de contingência todas as situações em que o acesso a funcionalidades do COLMS através do portal do BPnet por linhas de comunicação de dados se encontre limitado ou impedido.

III.9 A transmissão de instruções de qualquer instituição participante pode ser feita por outra instituição participante com a qual aquela celebre protocolo de representação, para esse efeito, em termos prévia e expressamente aceites pelo Banco de Portugal, conforme minuta disponibilizada no Anexo V.

III.10 O Banco de Portugal não é responsável por quaisquer prejuízos que advenham de erros de transmissão ou de deficiências técnicas, ou que sejam resultado de interferência ou interceções ilegítimas que ocorram durante a transmissão de informação.

IV UTILIZADORES

IV.1 Os utilizadores obrigam-se a utilizar o COLMS em conformidade com a legislação nacional aplicável e com as normas estabelecidas nesta Instrução, bem como com as condições, regulamentos e instruções que possam ser-lhe aplicáveis.

IV.2 Estão disponíveis para subscrição pelas instituições participantes quatro perfis de utilizador cuja descrição consta de documentação própria disponível no sítio institucional do Banco de Portugal na internet.

IV.3 A subscrição de utilizadores e respetivos perfis deve ser efetuada mediante o preenchimento do formulário eletrónico disponibilizado no portal do BPnet, em que os utilizadores e os acessos aos respetivos serviços devem ser devidamente identificados. Cada utilizador da instituição só pode, em cada momento, subscrever e manter ativo um perfil de acesso ao COLMS.

Alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO n.º 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

IV.4 O Banco de Portugal não impõe limitações ao número máximo de utilizadores por instituição. Para assegurar a autonomia e capacidade de execução das ações de cada instituição participante, o Banco de Portugal, face às funcionalidades e ao grau de criticidade do COLMS, pode estabelecer um número mínimo de utilizadores por instituição e respetivos perfis.

Alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO n.º 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

IV.5 É da responsabilidade das instituições participantes a manutenção devidamente atualizada da informação relativa aos respetivos utilizadores, no portal do BPnet.

IV.6 As instituições participantes devem fornecer ao Banco de Portugal, uma lista com a identificação e o *fac simile* das assinaturas de todos os utilizadores habilitados a inserir instruções no COLMS, conforme formulário disponibilizado no Anexo VI.

IV.7 As instruções comunicadas pela instituição participante ao Banco de Portugal através do COLMS que tenham sido efetuadas com base na identificação através do código de utilizador no portal do BPnet e respetiva senha de acesso, ficam associadas ao respetivo utilizador.

Alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO n.º 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

IV.8 O utilizador obriga-se a manter a confidencialidade da senha de acesso ao portal do BPnet e do código de representação no COLMS, sendo da sua exclusiva responsabilidade qualquer utilização indevida dos mesmos por terceiros.

Alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO n.º 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

IV.9 O COLMS tem definido para um conjunto de instruções a aplicação do designado “princípio dos quatro-olhos”, ou seja, a validação por um segundo utilizador das instruções. Este princípio está ativo por defeito no sistema, pelo que a sua desativação é da inteira e exclusiva responsabilidade de cada instituição participante e deve ser expressamente solicitada, por pessoa habilitada para o efeito, através de carta dirigida ao Departamento de Mercados, conforme minuta disponibilizada no Anexo VII.

V FUNCIONAMENTO

V.1 A sessão diária do COLMS inicia-se todos os dias úteis do Eurosistema às 7H00 e, em regra, encerra à hora de fecho da utilização das facilidades permanentes do Eurosistema.

V.2 Dia útil do Eurosistema significa qualquer dia em que o TARGET se encontre em funcionamento. Os dias de fecho do TARGET encontram-se divulgados na página da Internet do BCE (www.ecb.europa.eu/) e do Banco de Portugal (www.bportugal.pt/).

V.3 A referência a “horas” nesta Instrução corresponde à hora legal em Portugal continental e, tendo em conta a simultaneidade da realização das operações de política monetária do Eurosistema em toda a área do euro, no que respeita aos limites horários definidos para os diferentes tipos de instruções e operações, deve ser tida em conta a diferença horária entre Portugal e o local onde está sediado o BCE.

V.4 Após o fecho da sessão diária e durante o período em que decorrem os processos de fim de dia, a informação disponibilizada pelo COLMS relativamente à próxima sessão diária poderá não ser definitiva.

V.5 As comunicações relativas às operações de política monetária, à gestão do crédito intradiário e à reserva de valor, bem como aos movimentos no âmbito da gestão de ativos de garantia devem ser transmitidas durante o período de funcionamento do COLMS, respeitando os limites horários definidos para cada tipo de instrução e operação.

Alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO n.º 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

V.6 O COLMS dispõe de um relógio com indicação das horas, dia e estado da sessão diária. A hora apresentada está sincronizada com a do servidor do sistema e deve ser utilizada como guia na introdução das instruções no sistema. Os utilizadores devem ter em atenção que, entre o registo e processamento de uma instrução pelo COLMS e pelos sistemas com os quais este interage, nomeadamente de pagamentos e de liquidação de títulos, pode existir um diferencial de tempo que coloque em causa a efetivação da instrução, não se responsabilizando o Banco de Portugal por instruções não concretizadas que tenham sido inseridas próximo dos limites dos horários definidos.

V.7 O Banco de Portugal pode exigir que as instituições participantes participem em testes regulares ou esporádicos de dispositivos de continuidade operacional e procedimentos de contingência, formação ou quaisquer outras medidas preventivas que o Banco de Portugal considere necessárias, podendo o não cumprimento desta exigência pôr em causa a manutenção do estatuto de contraparte para as operações de política monetária o Eurosistema e crédito intradiário.

VI DISPOSIÇÕES FINAIS

VI.1 A presente Instrução entra em vigor em 29 de junho de 2015.

VI.2 São destinatários desta Instrução as instituições elegíveis para as operações de política monetária e crédito intradiário do Eurosistema.

VI.3 Quaisquer esclarecimentos sobre o COLMS podem ser obtidos junto do Departamento de Mercados do Banco de Portugal preferencialmente através do endereço de correio eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt

Anexo I – Reporte de informação estática

Novo

Alteração

Data

Identificação da Instituição

Nome				
Código MEI	Código BIC	Sigla COLMS		
Morada				
Localidade	Código Postal			
Nº de Telefone	Nº de Fax			

Contactos de Responsáveis

Área de Negócio	Nome	Email	Telefone	Fax
Direção Financeira e/ou de Mercados				
Operações				
Ativos de Garantia				
Crédito INTRADIÁRIO				

COLMS

Subscrição do "Princípio do 4-olhos"? (Sim/Não)**	
Tem "Protocolo de Representação" estabelecido com outra instituição? (Sim/Não)**	Se SIM em que termos? (Representante/Representado)
Com que instituição/instituições? (indicar códigos MEI)	

* Se o campo for preenchido com "Não", deve ser preenchida a minuta da carta de desativação do princípio dos 4-olhos para a ~~COLMS~~.

** Se o campo for preenchido com "Sim", deve ser preenchido o protocolo de representação enviado em anexo assinado por ambas as instituições.

TARGET-PT

Código BIC da conta da instituição no TARGET2-PT	Tem conta de Facilidade de Cedência? (Sim/Não)
Tem linha de Crédito INTRADIÁRIO ? (Sim/Não)	Tem conta de Facilidade de Depósito? (Sim/Não)

Interbolsa

Código de Intermediário Financeiro junto da Interbolsa

Código BIC junto da Interbolsa

Caso a instituição não tenha conta junto da Interbolsa, mas tenha uma instituição Custodiante:

Código do Custodiante junto da Interbolsa

Código BIC do Custodiante junto da Interbolsa

(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição)

Este formulário e os respetivos anexos, caso tal se justifique, deverão ser enviados para o endereço eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt e os originais devidamente assinados para: Banco de Portugal, Departamento de Mercados, Rua Francisco Ribeiro, n.º 2, 1150-165 Lisboa

Anexo alterado pela Instrução n.º 5/2023, publicada no BO n.º 2 2.º Suplemento, de 1 de março de 2023.

Anexo II – Comunicação de operações de política monetária (em contingência)

Instituição: (designação e código MFI)

Tipo de Facilidade de Liquidez (assinalar com x):

Facilidade de Cedência de Liquidez

Facilidade de Depósito

Facilidade de Liquidez de Contingência

Montante (em Euros)	Novo/Reforço (assinalar com x)	Reversão (assinalar com x)	Reembolso (assinalar com x)
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição)

Data:

Este formulário deverá ser enviado, em formato digital, para o endereço eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt e por FAX para o número 213 144 691

Anexo III – Comunicação de instruções relacionadas com a gestão de ativos de garantia (em contingência)

Instituição: (designação e código MFI)

Tipo de Movimento (Mobilização/ Desmobilização)	ISIN	Tipo de Quantidade (FAMT/UNIT)	Quantidade	Valor Nominal Unitário	Moeda	Número de Conta COLMS	Data de Liquidação	Data de Negociação

Central de Valores	Utilização de Link (assinalar com x)	Place of Safekeeping (BIC11)	Central de Valores Intermediária (BIC11)	Seller/Buyer (BIC11)	Delivering/Receiving Agent (BIC11)	Deliverer/Receiver Custodian (BIC11)
	<input type="checkbox"/>					

(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição)

Data:

Anexo IV – Pedido de Alteração do Crédito Intradiário no TARGET-PT e da reserva de valor do SICOI (em contingência)

FORMULÁRIO 1

INSTITUIÇÃO (designação e código MFI):

Contacto na Instituição:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Utilizador:

Código de Representação:

Data-valor:

Contactos no Banco de Portugal:

Departamento de Sistemas de Pagamentos

Área de Infraestruturas de Pagamentos

Unidade de Processamento

Telefone: 21 31 30 600

FAX: 21 35 57 417

e-mail: gestao.operacoes@bportugal.pt

O participante direto no TARGET2-PT identificado pelo BIC: _____, solicita ao

Banco de Portugal a seguinte alteração:

Linha de crédito intradiário

Reserva de valor SICOI

Aumento, de € _____ para € _____

Redução, de € _____ para € _____

Assinaturas:

(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição.)

.....
FORMULÁRIO 2

INSTITUIÇÃO (designação e código MFI):

Contacto na Instituição:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Data-valor:

Contactos no Banco de Portugal:

Departamento de Sistemas de Pagamentos

Área de Infraestruturas de Pagamentos

Unidade de Processamento

Telefone: 21 31 30 600

FAX: 21 35 57 417

e-mail: gestao.operacoes@bportugal.pt

O participante direto no TARGET2-PT identificado pelo BIC: _____, solicita ao

Banco de Portugal a seguinte alteração:

Linha de crédito intradiário

Reserva de valor SICOI

Aumento, de € _____ para € _____

Redução, de € _____ para € _____

Assinaturas:

(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição)

Anexo alterado pela Instrução n.º 5/2023, publicada no BO n.º 2 2.º Suplemento, de 1 de março de 2023.

.....

Anexo V – Protocolo para representação nos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de ativos de garantia, operações de política monetária do Eurosistema, crédito intradiário no TARGET e reserva de valor do SICOI

Entre:

....., sociedade anónima, com sede na..., em..., inscrita na conservatória do Registo Comercial de ..., sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva.....; neste ato representado por....., portador do Cartão do Cidadão n.º..., válido até , (cargo), e por....., portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até ..., (cargo), com plenos poderes para o ato, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

....., sociedade anónima, com sede na..., em..., inscrita na conservatória do Registo Comercial de ..., sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva.....; neste ato representado por....., portador do Cartão do Cidadão n.º..., válido até..., (cargo), e por....., portador do Cartão do Cidadão n.º, com plenos poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante;

é acordado, no âmbito do acesso aos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de ativos de garantia e operações de política monetária do Eurosistema, do crédito intradiário no TARGET e da reserva de valor garantida por ativos elegíveis, constituída no âmbito do Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária - SICOI, o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

Mandato

1. Os Outorgantes estão autorizados a aceder aos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de operações de política monetária do Eurosistema, do crédito intradiário no TARGET, da reserva de valor e dos ativos de garantia.
2. O Primeiro Outorgante pretende que a sua intervenção nos mesmos possa ser realizada pelo Segundo Outorgante, pelo que confere, através da assinatura do presente Protocolo, ao Segundo Outorgante poderes bastantes para, nos termos da Cláusula Segunda, o representar na comunicação de instruções nos sistemas de informação do Banco de Portugal para os fins referidos no número anterior.

Cláusula Segunda

Instruções

1. O Primeiro Outorgante comunicará ao Segundo Outorgante, nos termos da Cláusula Terceira, as instruções que pretende transmitir através dos sistemas de informação do Banco de Portugal.
2. O Segundo Outorgante só pode agir após instruções precisas e concretas do Primeiro Outorgante, comunicadas dentro do horário normal de funcionamento dos referidos sistemas de informação.
3. Após a transmissão de cada instrução, o Segundo Outorgante comunicará, nos termos da Cláusula Terceira, ao Primeiro Outorgante, as condições em que cada instrução foi processada.

Cláusula Terceira

Comunicações

1. O meio como as comunicações e informações a efetuar ao abrigo do Protocolo são transmitidas entre os outorgantes, assim como o seu conteúdo e eficácia, devem ser devidamente acordadas entre as partes.

Cláusula Quarta

Responsabilidade

1. O Segundo Outorgante é o único responsável pelas comunicações transmitidas aos sistemas de informação do Banco de Portugal e pela conformidade destas com a legislação em vigor.
2. Os resultados que advenham do cumprimento das instruções devidamente emitidas pelo Segundo Outorgante é da exclusiva responsabilidade dos Outorgantes, não podendo o Banco de Portugal ser responsabilizado pelos mesmos nem por quaisquer atos ou omissão praticados pelos Outorgantes.

Cláusula Quinta

Vigência

1. O presente protocolo vigora por um período de (...) meses, contados a partir da data de conhecimento do mesmo pelo Banco de Portugal, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por iniciativa de um dos Outorgantes ou rescisão por mútuo acordo.
2. É da exclusiva responsabilidade dos outorgantes a verificação da qualidade e dos poderes dos seus subscritores.

Cláusula Sexta

Denúncia

1. O presente protocolo pode a todo o tempo ser denunciado por qualquer dos Outorgantes, mediante carta registada, com aviso de receção, endereçada ao outro Outorgante.
2. A denúncia produz efeitos a partir do (...) dia útil subsequente à data de receção da carta referida no número anterior, sem prejuízo do acerto de contas a que haja lugar após a cessação da vigência do protocolo.

Cláusula Sétima

Cessaçã do Protocolo

A cessação da vigência do presente Protocolo será comunicada ao Banco de Portugal pela parte que o denunciou, na data da denúncia, ou por ambas as partes na data em que tenham decidido a sua rescisão por mútuo acordo.

Cláusula Oitava

Lei e Jurisdição aplicáveis

1. As operações realizadas ao abrigo deste Protocolo estão sujeitas à lei portuguesa em geral e, em particular, ao disposto nas Instruções do Banco de Portugal.
2. Para qualquer litígio, nomeadamente sobre a validade, a interpretação e aplicação do presente Protocolo, e bem assim a resolução de quaisquer conflitos, será competente um tribunal arbitral voluntário, a constituir nos termos da lei aplicável.
3. O tribunal funcionará em Lisboa e o seu objeto ficará definido na convenção de arbitragem, salvo restrição que caberá aos árbitros decidir a pedido de qualquer das partes, e a decisão será proferida segundo a equidade.
4. Em nada fica limitado o direito dos Outorgantes, em seu exclusivo critério, poderem intentar quaisquer ações em qualquer jurisdição nacional ou estrangeira.

Lisboa,

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Assinaturas de quem tem poderes para representar as instituições)

Anexo alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO nº 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.

Anexo VI – Assinaturas autorizadas para a comunicação de instruções em situação de contingência**Instituição:** (designação e código MFI)

Código de utilizador BpNet	Nome	Perfil no COLMS	Assinatura

Nota: Apenas os utilizadores com perfil 1, 2 e 3 no COLMS deverão disponibilizar a sua assinatura, dado que são apenas estes perfis que permitem introduzir instruções no COLMS. Para mais informações sobre os perfis disponíveis no COLMS deverá ser consultado o sítio institucional do Banco de Portugal na Internet.

(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição)

Data:

Este formulário, em formato digital, deverá ser enviado para o endereço eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt e o original devidamente assinado para: Banco de Portugal, Departamento de Mercados, Rua Francisco Ribeiro, n.º 2, 1150-165 Lisboa

Anexo VII – Desativação do “princípio dos quatro-olhos”

Exmos. Senhores,

No âmbito da participação do (nome da instituição) no sistema de gestão de ativos de garantia e operações (COLMS) do Banco de Portugal, vimos por este meio solicitar a desativação da aplicação do “princípio dos quatro-olhos” às instruções inseridas no sistema por utilizadores da nossa instituição.

Tomamos ainda conhecimento que a desativação desta funcionalidade é transversal a todas as funcionalidades do sistema programadas para funcionar com base nesse princípio, nomeadamente no âmbito da mobilização/desmobilização de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema, do recurso às facilidades permanentes do Eurosistema e à facilidade de liquidez de contingência, das alterações do limite da linha do crédito intradiário no TARGET-PT e da alteração da reserva de valor constituída no âmbito do Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária -SICOI.

Assinaturas:

(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição)

Data:

Este formulário, em formato digital, deverá ser enviado para o endereço eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt e o original devidamente assinado para: Banco de Portugal, Departamento de Mercados, Rua Francisco Ribeiro, n.º 2, 1150-165 Lisboa

Anexo alterado pela Instrução n.º 13/2018, publicada no BO nº 6 Suplemento, de 29 de junho de 2018.